



## RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 159/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/2023

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E INDUSTRIAL, VÁLVULA REGULADORA E LOCAÇÃO DE CILINDROS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Tendo em vista o pedido de IMPUGNAÇÃO, encaminhado via e-mail no dia 29/09/2023, sendo esse em tempo hábil, pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ: n.º 35.820448/0001-36, e com filial estabelecida a Rua Benedito Goncalves, 2320 - Centro Industrial - CEP 35502-287 - Divinópolis/MG, entendemos:

Após toda a análise do pedido de impugnação, A Pregoeira Substitua, nomeada pela portaria 133/2023, juntamente com a Equipe de Apoio, encaminhou o pedido a Secretaria solicitante para análise e respostas que se fizer pertinente e posteriormente ao assessor jurídico para análise e parecer na qual nos retornou orientando em acatar em partes o pedido de impugnação encaminhado, como breve síntese dos tópicos (impugnação) e respostas:

- **UNIFICAÇÃO DOS CILINDROS NO MESMO LOTE DOS RESPECTIVOS GASES** – Alega que mercado de gases medicinais, as empresas possuem restrições no que tange à realização de recarga de gases em cilindros de terceiros, seja por uma questão de segurança e risco de contaminação do produto, seja por divergência técnica relacionada à não compatibilidade entre a rampa de enchimento de um fornecedor e a boca do cilindro de outro.

Com base no parecer da Gestora do Setor de Saúde da Prefeitura, a impugnação, neste tópico, é procedente, na qual iremos fazer a ratificação e posteriormente a republicação do Edital.

- **PRAZO DE ENTREGA** - que se apresenta exíguo para o cumprimento pelas empresas licitantes, restringindo desta maneira, a competitividade deste certame;

Neste tópico, torna-se improcedente, devendo manter inalterado o prazo de entrega dos produtos licitados, por se tratar de atendimento à saúde pública, o atendimento às solicitações do Poder Público, especialmente quanto ao prazo de entrega sempre é de forma mais célere que os demais setores e pedidos da Administração, uma vez que o que está em voga é a Saúde Pública. E, neste caso, a fixação do prazo encontra-se na guarida da discricionariedade da administração pública.

- **DA CAPACIDADE DOS CILINDROS** - restrição na capacidade dos cilindros, a Administração Pública acaba por provocar uma restrição no caráter competitivo da licitação;

A impugnação, neste tópico, é improcedente, devendo manter inalterado a capacidade dos cilindros, uma vez que o município vem comprando essa capacidade em metros cúbicos à anos, visando economicidade ao município.

- **DA RESPONSABILIDADE POR DANOS INDIRETOS** - alega a impugnante “que as empresas só podem ser responsabilizadas por danos que sejam decorrentes de sua culpa exclusiva ou dolo na execução do contrato

A impugnação é procedente e terá a sua ratificação realizada, conforme orientação jurídica;



- **DO ESCLARECIMENTO QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS 4 E 5** - solicita esclarecimentos em relação aos itens 4 e 5, porque não é especificado no Edital se tal oxigênio será **medicinal** ou **industrial**

A Gestora da Saúde, em seu retorno a essa Comissão, afirma que deverá ser apresentada propostas para estes itens “carga de oxigênio medicinal”, assim será retificado o Edital.

- **DA AUSÊNCIA DE MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL COMO PARTE INTEGRANTE DO EDITAL** - questionou a impugnante quanto a ausência da minuta do instrumento contratual como parte integrante do edital.

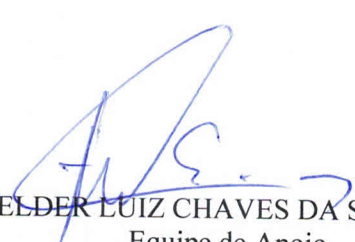
Neste tópico a impugnação se torna improcedente, uma vez que pela Lei, que rege o Edital, o contrato pode ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços.


Assim a Pregoeira Substituta, nomeada pela portaria 133/2023 e integrante da Equipe de Apoio nomeado pela portaria nº 101/2023, com o conhecimento e análise na íntegra do Assessor Jurídico dessa Prefeitura e Secretaria Solicitante, decide-se por **acatar em partes** a solicitação de impugnação apresentada pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, realizando errata e posteriormente remarcando o certame que se encontra suspenso.

Atenciosamente,

Brazópolis/MG, 11 de outubro de 2023.

JULIANA ALVES DE FREITAS  
Pregoeira Substituta

  
HELDER LUIZ CHAVES DA SILVEIRA  
Equipe de Apoio

  
BIANCA MAIRA SANTOS DA SILVA  
Equipe de Apoio